



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 236/2018 - NAF

Araucária, 17 de abril de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Veto ao PL 2.093/2017**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Veto Parcial proposto pelo Senhor Prefeito, ao Projeto de Lei nº 2.093/2017 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MONAH ZEIN

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 1879/2018
EM: 17/04/2018
FUNCIONÁRIO: [assinatura]

41 3614-1691

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.093/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n.º 050/2018-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 2.093/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre os procedimentos da cessão de uso de imóveis do Município de Araucária e dá outras providências.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre os procedimentos de cessão de uso de imóveis do Município de Araucária.

Entretanto, em melhor análise ao Projeto de Lei encaminhado por este Executivo, verificou-se o conflito entre alguns dispositivos da norma que tratam das benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

Impõe-se, portanto, opor veto ao §2º do art. 9º, bem como aos §§ 1º e 2º do art. 10, que dispõem, *in verbis*, o seguinte:

“Art. 9º [...]

§ 2º. *As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.*

Art. 10. [...]

§ 1º. *Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.*

§ 2º. *Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do cessionário.”*

Portanto, a necessidade de se vetar os parágrafos acima transcritos decorre de manifesto conflito com o interesse público e com os demais dispositivos da norma, pois se afiguram inócuos e ineficazes na proposta apresentada.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de vetar parcialmente o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO parcialmente o Projeto de Lei nº 2.093/2017.

Seguem as presentes razões ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Excelentíssimo Senhor
BEN-HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.